



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ

PORTARIA DETRO/PRES N.º 1105 de 06 de fevereiro de 2013.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS REFERENTES AOS REQUERIMENTOS, VIA COORDENADORIA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR – CTC, POR PERMISSIONÁRIOS AUTORIZADOS A OPERAR NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR – STC/RJ, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Presidente do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior controle aos processos de regularização referentes ao Serviço de Transporte Complementar, a cargo da Coordenadoria de Transporte Complementar – CTC, como parte da estratégia de segurança jurídica dos interessados;

CONSIDERANDO o Decreto 40.872/07, que altera e consolida o regulamento do Serviço de Transporte Complementar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, fixa parâmetros para o procedimento licitatório, regulamenta o poder de polícia e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os requerimentos relativos ao STC/RJ somente serão gerados e impressos mediante apresentação da documentação detalhada no ANEXO I e devem ser solicitados na Coordenadoria de Transporte Complementar – CTC.

§ 1º - O horário de atendimento para entrada de requerimentos será de 10:00 às 16:00hs, de segunda a sexta-feira.

§ 2º. – Poderão dar entrada em requerimentos na CTC, além do próprio permissionário:

- I- Representante diverso, mediante apresentação de procuração com poderes específicos para atuar perante o DETRO/RJ lavrada em instrumento público, emitida no máximo há 1 (um) ano e cópia autenticada da CNH ou carteira de identidade;
- II- Advogado, mediante apresentação de procuração particular, com firma reconhecida pelo permissionário, emitida no máximo há 1 (um) ano e cópia simples da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil;
- III- Despachante, mediante procuração particular com firma reconhecida pelo permissionário emitida no máximo há 1 (um) ano e cópia simples da carteira de despachante, devidamente validada via internet.

§ 3º - Os requerimentos somente serão gerados mediante inexistência de débitos ou de pendências documentais.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ

§ 4º - Os requerimentos serão gerados individualmente (um por assunto), conforme listagem das possibilidades que constam no ANEXO I.

Art. 2º - O requerimento de baixa de veículo ou cadastramento de novo veículo somente será concluído com a desinstalação e instalação, respectivamente, do módulo do GPS e do Validador Eletrônico.

§ 1º - Os procedimentos de instalação e desinstalação do módulo do GPS e do Validador Eletrônico, assim como dos componentes que os acompanham, devem ser realizados exclusivamente nas oficinas credenciadas pelas empresas M2M e Riocard.

§ 2º - As despesas decorrentes dos procedimentos de instalação e desinstalação dos equipamentos citados no art. 2º são de inteira responsabilidade do permissionário requerente.

§ 3º - Qualquer dano causado neste procedimento é de responsabilidade exclusiva do requerente e da oficina credenciada pelas empresas M2M e Riocard.

Art. 3º - O resultado da análise dos requerimentos estará à disposição dos requerentes em até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação, através do telefone do DETRO/RJ, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 hs.

§ 1º - Os requerimentos que forem DEFERIDOS poderão ter a vistoria de baixa e inclusão de veículos agendada, se for este o objeto da solicitação, para a data de vistoria mais próxima possível.

§ 2º - Os requerimentos que forem INDEFERIDOS terão indicados os motivos da decisão, cabendo ao requerente cumprir as exigências que motivaram o indeferimento em até 72 (setenta e duas) horas, prazo em que o requerimento será concluído e arquivado, podendo o requerente, caso deseje, abrir novo requerimento juntando toda a documentação necessária.

Art. 4º - Os requerimentos não previstos nesta portaria serão feitos através do modelo do ANEXO V, instruídos com documentação pertinente ao objeto e serão analisados pela Coordenadoria de Transporte Complementar.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2013.

ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA
Presidente
DETRO/RJ